



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 51/2023, DE 03/08/2023.

ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º
208/2000 DE 10 DE MAIO DE 2000
(CONCEDE VALE TRANSPORTE AOS
PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS).

Art. 1º. Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei Municipal nº 208/2000 de 10 de maio de 2000, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal de Dom Pedro de Alcântara, autorizado a conceder vale transporte, para os professores e funcionários públicos municipais do Poder Executivo e Legislativo, equivalente a 1,6 (um vírgula seis) Unidades Fiscais Municipais (UFM).”

Art. 2º. Os demais dispositivos da referida Lei Municipal continuam inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei visa a alteração da Lei Municipal nº 208/2000 de 10 de maio de 2000, a qual concede vale transporte aos servidores públicos municipais, alterando-se apenas o artigo primeiro no tocante a forma de pagamento do vale.

Desse modo, o objetivo desta alteração é desvincular o valor do vale transporte, anteriormente previsto em lei, do salário do tesoureiro, pois na lei original está positivado que o valor do benefício é equivalente a 10% (dez por cento) do vencimento básico do tesoureiro.

Assim, considerando que se planeja abrir concurso público em breve, observou-se a importância desta alteração, pois poderá haver modificação no vencimento padrão do cargo de tesoureiro, entretanto, conforme ação judicial anteriormente ajuizada em que foi reconhecido o direito a manutenção do vale transporte aos servidores, se pretende manter o valor através da porcentagem da UFM, a qual é anualmente atualizada da mesma forma que o salário do cargo.

Ante o exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do Projeto de Lei na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.


ALEXANDRE MODEL EVALDT
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara

INFORMAÇÃO CONTÁBIL 03/2023

Referente ao anteprojeto que altera de 10% do vencimento para o equivalente a 1,6 UFM a concessão de vale transporte aos servidores municipais, impacto de R\$ 0,05 à cada servidor, não há a necessidade da realização do impacto orçamentário e financeiro, pois conforme art. 60 e art. 15 da Lei de diretrizes orçamentárias, nº 2.115/2022, ficam dispensados da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a 10 vezes o menor padrão de vencimentos.

Dom Pedro de Alcântara, 03 de Agosto de 2023.

Alexandro de Freitas Simão
Contador - CRC/RS 102653/O-8
Dom Pedro de Alcântara-RS

ALEXSANDRO DE FREITAS SIMÃO
CONTADOR MUNICIPAL